



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2024/164
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA A
CONFEÇÃO DA LICENÇA ÚNICA JUNTO A FEPAM
PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O Departamento de Compras solicita parecer jurídico quanto à modalidade de licitação a ser aplicada na contratação de responsável técnico para a confecção da licença única junto a FEPAM.

Passa-se ao parecer:

Se os valores forem inferiores ou iguais ao valor de R\$ 57.208,33, vide artigo 75 da lei federal 14.133 decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, e desde que observados os balizamentos para aferição do limite dos valores dispostos no § 1º do artigo 75 da lei Federal nº 14.133:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

E, ainda, desde que instruídos com os documentos descritos no artigo 72 da Lei nº 14.133, é possível efetuar a dispensa com base no artigo 75, II, da Lei nº 14.133.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse caso, **quando observados os requisitos acima, o que deverá ser constatado pelo departamento competente**, opinamos pela possibilidade de contratação por dispensa em razão do valor da licitação com base no inciso II, do art. 75 da Lei Federal 14.133 e seu § 1º, combinado com as exigências do artigo 72 do mesmo diploma.

Todavia, **caso não cumpridos os requisitos apontados**, a modalidade de licitação a ser aplicada a modalidade pregão, vejamos o que diz a Lei Federal 14.133:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

Sendo assim, **se for este o caso, opinamos pela possibilidade de utilização da modalidade pregão na forma eletrônica**, sendo possível a realização na forma presencial **somente quando devidamente justificado**, nos moldes do decreto municipal nº 1.416, de 30/12/2022.

É, pois, o parecer. Segue para conhecimento e apreciação para demais considerações, **em especial no que tange aos requisitos destacados**.

É o parecer.

Portão, 30 de janeiro de 2024.



Alexandre Takeo Sato
Procurador-Geral do Município
OAB RS 40.886



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR
PEDRO MULLER

NÚMERO
10/2024

COMUNICAÇÃO INTERNA

DATA
29/01/2024

DE:

SETOR: Meio Ambiente

PARA:

SETOR: PGM

ASSUNTO

Ao cumprimentá-los cordialmente, solicito Parecer Jurídico acerca da Solicitação de Serviços nº 2024/164, relativo a contratação de empresa especializada para responsabilidade técnica referente ao empreendimento com LU FEPAM nº 02873/2022, objetivando o atendimento as condicionantes 1.10, 5.1 e 5.2 previstas na Licença Ambiental.

Atenciosamente,

Jaqueline Wogt

Diretora Geral da Indústria, Comércio e Meio Ambiente

~~Jaqueline Wogt~~
Diretora Geral Sec. Indústria
Comércio, Serviços e Meio Ambiente